

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 042/2023
PROCESSO Nº 19.117/2017-3
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E BANCO DO BRASIL S.A.

I - Das Partes

Pelo presente instrumento Particular de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.699.626/0001-76, com endereço Av. Frei Orestes Girardi, 893 – Abernêssia, Campos do Jordão – SP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelo Secretário Municipal de Finanças, **BRUNO JOSÉ PINTO DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.**, situada à Rua Saun Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Andar 1 a 16, Sala 101 a 1601 A, Asa Norte, Brasília / DF – CEP 70.040-912 inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-91, neste ato representada pelo seu Gerente Geral. Sr. **WILSON KOITI INOUE**, RG 321493503, CPF 298.993.328-01, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato nos termos do Chamamento Público nº 001/2023, que se comprometem a respeitar e cumprir, a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - Do Objeto

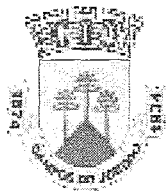
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e conveniadas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- II - Internet Banking;
- III - Terminais de Auto-atendimento;
- IV - Recebimento em Terminal de Atendimento multi banco (opcional).
- V – Débito Automático

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação indicada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

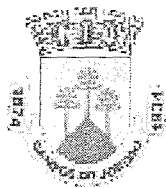
IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

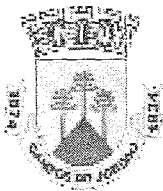
Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - Até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

III - Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV Até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na conta a ser indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases (MÁXIMO DE):

R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) por documento recebido através de Internet.

R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multi banco.

R\$ 3,15 (Três Reais e Quinze Centavos) por documento recebido em débito automático.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, indicada pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

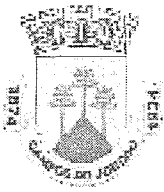
VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX - Do Foro

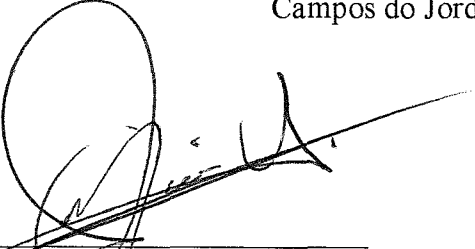
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



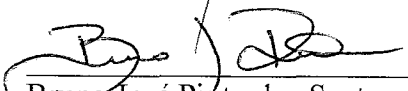
Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

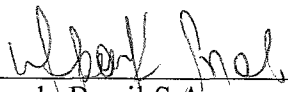
Campos do Jordão, 10 de agosto de 2023.



Marcos Antonio Chiovetti
Secretário Municipal de Administração
Contratante



Bruno José Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

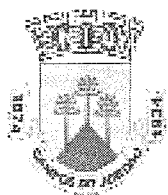


Banco do Brasil S.A.
Wilson Koiti Inoue – Gerente-Geral.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.**

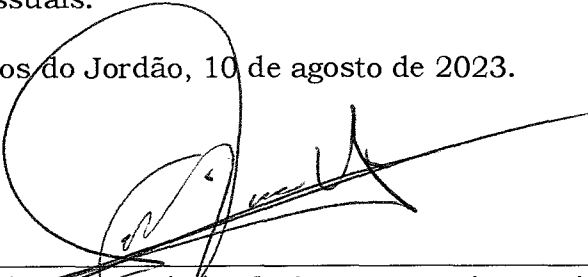
CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S.A.**

CONTRATO N.º: **042/2023**


OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

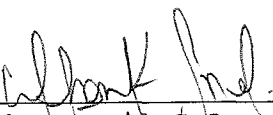
Campos do Jordão, 10 de agosto de 2023.



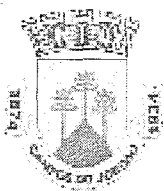
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP
Marcos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração
Contratante



Secretaria de Finanças
Bruno José Pinto dos Santos - Secretário de Finanças
Contratante



Banco do Brasil S.A.
Wilson Koiti Inoue - Gerente-Geral.
Contratada



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO Nº: 042/2023

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Gestor - Responsável

Nome: Bruno José Pinto dos Santos

Cargo: Secretário de Finanças

Endereço: Av Dr. Januario Miraglia, 806 – Abernессia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5450

E-mail: financas@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Cristiane Elaine Silva de Oliveira

Cargo: Secretária de Finanças Adjunta

Endereço: Av Dr. Januario Miraglia, 806 – Abernессia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5450

E-mail: financas@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 10 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO